



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



LEI Nº 641/2003

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS, CONVENIOS TERMOS DE CONFISSÃO E NOVAÇÃO DA DIVIDA COM TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS FEDERAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO EMPRESAS PRIVADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contratos, Convênios, termos de Confissão de Débito e/ou Novação de Divida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termo de Aditamento, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestam Serviços Públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por esta, de valores relativos às cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ou ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes interestadual e intermunicipal e de Comunicação), até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou Banco do BRASIL S/A ou Caixa Econômica Federal e Bradesco.

Rua Ana Nery, 27 – Centro – Cachoeira – Bahia – Fone (0xx75) 425-1396
Site.: www.prefeitura.cachoeira@bol.com.br
Emil.: prefeitura.cachoeira@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837),
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



Art. 2º - Os Contratos, Convênios e Termos, serão de grande importância para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Fica autorizado também, o Executivo Municipal a apresentar, ao Poder Legislativo após 15 (quinze) dias, os Contratos, Convênios e Termos, assinados por força desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

RAIMUNDO BASTOS LEITE
Prefeito

GALILEU FERNANDO GRISI
Secretario Municipal de Administração Planejamento e Finanças